



## Farmácia Clínica

A atuação clínica do farmacêutico é inerente à formação do profissional, e por isso não requer qualquer especialização.

O certificado de curso de especialização em farmácia clínica só é obrigatório quando o farmacêutico estiver inserido em programas de saúde municipais em que seja permitida a prescrição de medicamentos sujeito a prescrição médica, conforme normas do Conselho Federal de Farmácia

Independente disso, são atribuições clínicas do farmacêutico, dentre outras:

- Participar do planejamento e da avaliação da farmacoterapia, para que o paciente utilize de forma segura os medicamentos de que necessita, nas doses, frequência, horários, vias de administração e duração adequados, contribuindo para que o mesmo tenha condições de realizar o tratamento e alcançar os objetivos terapêuticos;
- Analisar a prescrição de medicamentos quanto aos aspectos legais e técnicos;
- Realizar intervenções farmacêuticas e emitir parecer farmacêutico a outros membros da equipe de saúde, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia do paciente;
- Prover a consulta farmacêutica em consultório farmacêutico ou em outro ambiente adequado, que garanta a privacidade do atendimento;
- Fazer a anamnese farmacêutica, bem como verificar sinais e sintomas,
- Solicitar exames laboratoriais, no âmbito de sua competência profissional, com a finalidade de monitorar os resultados da farmacoterapia;
- Avaliar resultados de exames clínico-laboratoriais do paciente, como



Serviço Público federal  
*Conselho Federal de Farmácia – CFF*  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CRF/MS**



- instrumento para individualização da farmacoterapia;

O consultório farmacêutico pode funcionar de modo autônomo ou nas dependências de estabelecimentos de saúde ou de unidade de prestação de serviços de saúde, no âmbito público, privado, civil ou militar.